

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

**LEI Nº 156 DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

Cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e, das previstas na Lei Orgânica de Nova Redenção, Estado da Bahia, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura (FMC), de natureza contábil especial, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, com prazo indeterminado de duração, administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Nova Redenção, gerido pelo seu titular e assessorado pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças e pelo Conselho Municipal de Cultura (COMUC).

**Art. 2º** - Constituir-se-ão recursos financeiros do FMC:

**I** - dotação orçamentária própria;

**II** - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações em moeda nacional e/ou estrangeiras de pessoas físicas ou jurídicas;

**III** - contribuições de instituições financeiras oficiais;

**IV** - restituição dos saldos finais de contas correntes dos projetos e resultado das aplicações das sanções de que tratam o § 1º, do art. 6º, desta Lei;

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

**V** - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

**VI** - resultado de convênios, contratos e acordos na área cultural celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VII** - outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** A dotação orçamentária de que trata o inc. I deste artigo fará parte integrante da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Os recursos do FMC serão destinados a:

**I** - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artística culturais do município;

**II** - promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos e eventos oficiais comemorativos;

**III** - custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura e dos valores humanos;

**IV** - fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da Administração Pública Municipal para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual, nacional e internacional;

**V** - custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município;

**VI** - editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;

**VII** - patrocinar pesquisas sobre a história do município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;

**VIII** - produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;

**IX** - recuperação e aquisição de materiais que resgatem a memória do Município;

**X** - custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais, ligados à Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer .

**Art. 4º** - O FMC apoiará projeto conforme os seguintes percentuais:

**I** - até 100% (cem por cento) para proponentes inscritos como pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos;

**II** - até 80% (oitenta por cento) para proponentes inscritos como pessoa jurídica com fins lucrativos.

**Parágrafo único.** A participação própria do proponente, pessoa jurídica com fins lucrativos, denominada contrapartida financeira, poderá ocorrer por meio de moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços ou cessão de uso de imóvel, necessários à realização do projeto, devendo ser comprovada pelo proponente, na forma determinada em regulamento.

**Art. 5º** - Os recursos do FMC serão movimentos em conta bancária específica, em instituição bancária oficial, aberta em nome do FMC, sendo movimentada pelo gestor responsável do Fundo conjuntamente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, conforme modelo a ser definido em regulamento.

**§ 1º** O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do FMC e de Incentivo Fiscal ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

por 08 (oito) anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

**§ 2º** Não logrando êxito a cobrança administrativa, aplicar-se-á a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em benefício do FMC.

**Art. 7º** - Havendo saldo oriundo de recursos dos incs. IV, V e VI, do art. 2º, desta Lei, a Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer poderá aplicá-lo em projetos institucionais do órgão.

**Art. 8º** - A secretaria municipal de cultura, fará publicar regulamento contendo os procedimentos quanto a contrapartida financeira de pessoa jurídica com fins lucrativos e quanto a prestação de contas.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro, autorizando a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares para remanejar dotações orçamentárias, com a finalidade de adequação à presente Lei, no limite da Lei Orçamentária;

II - Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, em decorrência desta Lei;

III - realizar as demais alterações necessárias, com a finalidade de adequação à pela presente Lei.

**Art. 10º** - Em decorrência das alterações advindas por essa Lei, ficam alterados, no que couberem, os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, Plano Plurianual 2014 - 2017, Lei Orçamentária Anual para o

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**

exercício financeiro de 2017, bem como seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Redenção,  
Estado da Bahia, em 10 de agosto de 2017.

**Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares**  
Prefeita Municipal

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com.com